



CONTRATO NÚMERO 481/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA
PROCESSO REF.º CT-23/00170L00F00P00
ADJUDICADA AO INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS
ATÉ AO MONTANTE DE €25.000,00 + IVA

--- Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, -----

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **Arlindo Mesquita Louro**, com domicílio profissional na sede da entidade que representa, o qual outorga na qualidade de bastante procurador e representante legal do "**Instituto Electrotécnico Português**", com sede na rua de São Gens, 3717, 4460-409 Senhora da Hora, pessoa coletiva de utilidade pública com número de identificação fiscal 501314415 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificadas nesta data pela consulta de certidão permanente subscrita em 04-05-2018 e válida até 04-08-2026, e procuração outorgada a 28-03-2018, com termo de autenticação de 26-04-2018 e registada no registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, documento que arquivo como cópia, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 06-03-2023, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-8647/2023, de 17 de fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por concurso público, a aquisição de serviços para certificação energética de edifícios de serviços pertencentes ao Município, em fornecimento contínuo, durante o ano de 2023, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.-----



--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 49, de 9 de março de 2023, anúncio do procedimento n.º 3612/2023 e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt. -----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 14-04.-2023, exarado na Informação-Proposta do referido Departamento n.º I-17933/2023, de 13 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-18345/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para certificação energética de edifícios de serviços pertencentes ao Município, em fornecimento contínuo, durante o ano de 2023, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

--- 2. Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso iv), da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades a requisitar: -----

Descrição	Quantidades	Unidades	Preço unitário
Certificação Energética de Edifícios – até 250 m ²	1	un.	€635,00
Certificação Energética de Edifícios – de 251 m ² até 500 m ²	1	un.	€950,00
Certificação Energética de Edifícios – de 501 m ² até 1000 m ²	1	un.	€1.380,00
Certificação Energética de Edifícios – de 1001 m ² até 2000 m ²	1	un.	€2.290,00
Certificação Energética de Edifícios – de 2001 m ² até 5000 m ²	1	un.	€2.295,00
Certificação Energética de Edifícios – mais de 5001 m ²	1	un.	€3.995,00

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Ao valor indicado no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----



TERCEIRA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.-----
- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.eletronica@cm-sintra.pt).-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----



QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2023 ou até ser atingido o limite financeiro previsto na cláusula 2.ª, se anterior, sendo que para cada requisição de emissão de CE serão dados 30 dias para cumprimento do serviço, ou seja, a entrega dos documentos referenciados no n.º 4 da presente cláusula, incluindo o respetivo Certificado Energético, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.-----
- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato.-----
- 4. A presente prestação de serviços consiste na emissão de Certificados Energéticos ao abrigo do SCE, Sistema de Certificação Energética de edifícios (Decreto – Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro) para vários edifícios de serviços existentes, localizados no município de Sintra, devendo incluir:-----
- a) Relatório de Peritagem de suporte ao processo de Certificação Energética – Aplicável aos PES (Pequena Fração ou Edifício de Comércio e Serviços);-----
 - b) Relatório do Desempenho Energético do Edifício – Aplicável aos GES (Grande Fração ou Edifício de Comércio e Serviços);-----
 - c) Identificação e caracterização das medidas de eficiência energética (economias proporcionadas e investimentos necessários);-----
 - d) Análise da possibilidade de substituição de fontes energéticas por outras de menor custo ou de menor impacto ambiental, incluindo energias renováveis;-----
 - e) Caracterização detalhada das medidas identificadas (análise custo-benefício);-----
 - f) Elaboração de Plano de melhoria do Desempenho Energético do Edifício (PDDE), caso obrigatório (i.e. classificação energética igual ou inferior a "D" ou consumo total de energia final superior a 5,5 GWhEP/ano) – Apenas para GES;-----
 - g) Cenário final relativo à implementação conjunta das medidas de melhoria consideradas deverá obter um RiEE=0,60 (classificação de 60%);-----
 - h) Inserção de dados no Portal da ADENE e pagamento da respetiva taxa;-----
 - i) Emissão do Certificado Energético.-----
- 5. Para o acompanhamento da execução do contrato, segundo outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma, devendo estas ser alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.-----



— 6. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.^a, 5.^a, 6.^a e o Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

— Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] a unidade orgânica gestora, GSAT – Gabinete de Sustentabilidade Ambiental e Transição Energética, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

— 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

— 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

— 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

— 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

— 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

— 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

— 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
- a) Responsabilidade civil; -----
- b) Acidentes de trabalho. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €30.750,00, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 01.12.00/02.02.20, rubrica do plano 32/32.2.2023.169.7, cabimento n.º 7422005750 e compromisso n.º 7823002356, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 15-03-2023 e 16-03-2023; -----
- b) O caderno de encargos integrado pelo programa de concursos e anexos; -----
- c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 17-03-2023, com todos os documentos; -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----



--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 03-02-2023, e válida por 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos-2, em 21-03-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

----- desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho -----
----- subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES Data: 2023.05.04 17:02:27 +01'00'
---	---

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Arlindo de Mesquita Louro**
Num. de Identificação: -----
Data: 2023.05.04 15:17:44 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823002356

Data: 17.04.2023

Data do último ajuste de valor: 17.04.2023

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Certificação Energética Edifícios CMS

Processo: Certificação Energética Edifícios CMS

Referência: CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA EDIFÍCIOS CMS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica

01.12 Gab. Sust. Ambiental e Trans. Energética

01.12.00 Gab. Sust. Ambiental e Trans. Energética

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.02 Aquisição de serviços

D.02.02.20 Outros trabalhos especializados

PPI/AMR:

32 Energia

32.2 Eficiência Energética

2023.169 Eficiência Energética

7 Auditoria/certificação energética

Entidade/Fornecedor: 10064919 IEP - Instituto Electrotécnico Port

Fundo: 23833

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500005770

Nº Cabimento: 7423001001

Nº Processo: CT-23/00170L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 30.750,00

Valor Compromisso: 30.750,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 30.750,00

DATA IMPRESSÃO

17.04.2023

HORA IMPRESSÃO

15:32:14

UTILIZADOR

Visto

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
dcco@cm-sintra.pt